

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA MINERAÇÃO J. MENDES LTDA., DA SOMISA SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA. E DA GLOBAL MINERAÇÃO LTDA. PELA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, a saber:

na qualidade de sociedade incorporadora,

a) USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, sociedade anônima registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3130001360-0 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.894.730/0001-05, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, n. 3.011, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31310-260 (“USIMINAS” ou “INCORPORADORA”), neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social;

na qualidade de sociedades incorporadas,

b) MINERAÇÃO J. MENDES LTDA., sociedade empresária limitada, registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 3120054321-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.260.641/0001-55, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 12, Edifício Benfica, Centro, Itaúna, MG, CEP 35.680-054 (“J. MENDES”), neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social;

c) SOMISA SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.254.859/0001-05, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120344963-6, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 14, Edifício Benfica, Centro, em Itaúna, Minas Gerais (“SOMISA”), neste ato representada, na forma de seu Contrato Social;

d) GLOBAL MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 13, Edifício Benfica, Centro, em Itaúna, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.814.949/0001-65, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120054476-0 (“GLOBAL” e, em conjunto com a J. MENDES e a SOMISA, “SOCIEDADES INCORPORADAS”), neste ato representada, na forma de seu Contrato Social;

RESOLVEM, na forma prevista nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 e 1.116 a 1.118 do Código Civil, celebrar o presente Instrumento, o qual estabelece as bases a serem observadas na operação de Incorporação da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL ao patrimônio da USIMINAS, a ser submetida à deliberação de seus sócios, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E O INTERESSE DAS SOCIEDADES EM SUA REALIZAÇÃO

1.1. Em 01.02.2008, a USIMINAS adquiriu o controle societário da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL, passando a deter, a partir de então, de forma direta e indireta, a totalidade das quotas representativas do capital das SOCIEDADES INCORPORADAS, conforme descrito nas Cláusulas 2.1 a 2.3 abaixo, e tendo assumido, conseqüentemente, as operações de tais Sociedades.

1.2. Diante do exposto na Cláusula 1.1 acima, a incorporação da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL ao patrimônio da USIMINAS constitui, no entendimento das administrações das sociedades envolvidas, o melhor caminho para permitir o pleno desenvolvimento e gestão das minas exploradas pelas SOCIEDADES INCORPORADAS, tendo em vista as sinergias administrativas e operacionais e a redução de custos e otimização de recursos humanos e financeiros que tal operação deverá proporcionar.

1.3. Entre as sinergias acima mencionadas destacam-se: (a) no plano estratégico, o planejamento integrado para otimizar investimentos em ativos de minério e aço, a gestão otimizada e integrada com maior alinhamento estratégico, tecnológico e operacional entre

mineração e siderurgia; (b) na operação, o compartilhamento do uso de sistemas de informática e de atividades de apoio (financeiro, RH, jurídico, etc.), redução de *overhead* na alta administração, aumento de produtividade pela transferência de práticas de gestão da Usiminas e compartilhamento de funções técnicas (Engenharia e P&D); e (c) na área financeira: redução de custos na captação de recursos, maior número de alternativas de acesso a capital e maior equilíbrio de créditos e débitos fiscais no Sistema Usiminas.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

2.1. O capital social da J. MENDES, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 24.03.2008, sob o número 3902813, é de R\$ 68.837.915,00, estando dividido em 68.837.915 quotas, as quais pertencem integralmente à USIMINAS, conforme alteração do Contrato Social registrada na JUCEMG em 04.04.2008 sob o n. 3908783.

2.2. O capital social da SOMISA, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na JUCEMG em 24.03.2008, sob o número 3902814, é de R\$ 16.468.475,00, estando dividido em 16.468.475 quotas, as quais pertencem integralmente à J. MENDES.

2.3. O capital social da GLOBAL, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na JUCEMG em 24.03.2008, sob o número 3902812, está, nesta data, dividido da seguinte maneira, em número de quotas e valores: J. Mendes – 20.175.291 / R\$ 20.175.291,00; Somisa – 1.287.784 / R\$ 1.287.784,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA EM QUE SERÁ REFERIDA A AVALIAÇÃO, E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

3.1. O valor de patrimônio líquido de cada uma das SOCIEDADES INCORPORADAS foi determinado com base no critério do valor de patrimônio líquido contábil em 01.06.2008,

apurado em laudo de avaliação elaborado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o Anexo 1 ao presente Protocolo.

3.2. As variações patrimoniais posteriores à data a que se refere o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das SOCIEDADES INCORPORADAS permanecerão registradas nos livros das SOCIEDADES INCORPORADAS e serão absorvidas pela USIMINAS e transferidas para os livros da USIMINAS pelos seus respectivos valores na efetiva data da Incorporação, não modificando os valores adotados no Protocolo para realização das operações de incorporação..

CLÁUSULA QUARTA

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO ÂMBITO DA USIMINAS

4.1. Conforme informado nas Cláusulas 2.1 a 2.3 deste Instrumento, a companhia incorporadora – USIMINAS – detém, diretamente ou por intermédio de sua participação na J. MENDES e na SOMISA, a totalidade das quotas representativas do capital das SOCIEDADES INCORPORADAS. Em vista disso, a presente operação de incorporação não acarretará aumento de capital da USIMINAS e tampouco a necessidade de emissão de novas ações por parte da USIMINAS.

4.2. As SOCIEDADES INCORPORADAS serão extintas em decorrência da incorporação objeto do presente Protocolo. Assim, a totalidade das quotas de emissão das SOCIEDADES INCORPORADAS também serão extintas, sendo substituídas, no patrimônio da USIMINAS, pelos diversos elementos ativos e passivos que atualmente compõem os patrimônios das SOCIEDADES INCORPORADAS.

4.3. Em virtude do exposto na Cláusula 4.1 acima, a presente Incorporação não acarretará a necessidade de qualquer alteração no Estatuto Social da USIMINAS.

4.4. Tendo em vista a inexistência de acionistas minoritários nas SOCIEDADES INCORPORADAS, não se aplicam à presente Incorporação as disposições legais a respeito do

direito de retirada, não sendo também exigível a realização da avaliação adicional prevista no artigo 264 da Lei nº 6.404/1976.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2008.

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

J. MENDES LTDA.

SOMISA SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA.

GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1) _____

2) _____